FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 8035/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/128600/65647

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Augusto Paulo Durkop, nº s/n, Centro

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713677.151, Y 6981099.954

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para a Construção de Muro de Arrimo

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 128600 para obtenção de DANC referente à construção de um muro de contenção em concreto armado. O projeto prevê estruturas de drenagem com tubos de PVC perfurados, brita e manta geotêxtil para garantir a estabilidade do talude e a segurança da área, localizado na Rua Augusto Paulo Durkop no imóvel do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Descrição e caracterização da área

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

A área de intervenção está situada em zona urbana mista, com predominância residencial e comercial, fora de área de preservação permanente.

Aspectos Florestais

Sem vegetação no local. Trata-se de área antropizada.

O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em sua zona de amortecimento

Análise técnica

A atividade de construção de muros de arrimo/contenção em concreto armado não integra a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251/2024 ou na Resolução CONSEMA nº 250/2024.

No que tange aos Resíduos de Construção Civil (RCC) gerados, o empreendedor deve assegurar a correta destinação e disposição final em locais devidamente licenciados, seguindo as normativas vigentes.

Responsável técnico

Engenheiro Civil: Hugo de Lima Moreira (CREA/SC 220434-2-SC) – ART nº 10595390-0.

- Projeto, orçamento e fiscalização da construção do Muro de Arrimo de Concreto Armado (312,00 m²);

Nota de Ressalva: Conforme a IN 12 (item 4.2), para a validade plena do licenciamento DANC, as ARTs devem estar com as taxas devidamente quitadas (atualmente constam como "A PAGAR").

Conclusão

Considerando que a atividade não integra o rol de empreendimentos licenciáveis, a ausência de necessidade de supressão de vegetação nativa e as informações técnicas apresentadas, o corpo técnico da FUMAB expressa parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante (DANC)** para a construção do muro de contenção solicitado.

Ressalva: Esta certidão respalda apenas a construção do muro de contenção no endereço citado, sendo vedada a supressão de vegetação ou qualquer intervenção em APP sem as devidas autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 50189/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 05 de agosto de 2026** e é **válida até 05 de agosto de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 05 de agosto de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 05/08/2026 10:02